

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022008470**, que tem por objeto a **regeneração de 4 (quatro) viaturas da tipologia MAC Toyota Optimo 2K, no Biénio (2022-2023)**, incluído no Código 50113000-0 Serviços de manutenção e reparação de autocarros, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O fornecimento do serviço a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo estabelecido de acordo com as alíneas infra, nas instalações do Adjudicatário, após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em função das necessidades da Entidade Adjudicante comunicadas com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

- a. Execução de 2 (duas) viaturas até 09 de dezembro de 2022;
- b. Execução das restantes 2 (duas) viaturas até 30 de abril 2023;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- c. Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta;
- d. Obrigação de garantia dos trabalhos executados.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir todas as normas de qualidade e de segurança aplicáveis à sua atividade.

3. A Entidade Adjudicante poderá efetuar um controlo sobre os meios que o Adjudicatário utiliza, bem como sobre as medidas por este adotado para o controlo da qualidade e da segurança.
4. Os componentes objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos componentes, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
6. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 6.ª

Verificação da qualidade do serviço

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do serviço prestado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, refazer tudo o que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características técnicas requeridas.
2. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade do serviço, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer ensaios, acordando, previamente com o Adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. O prazo de garantia dos trabalhos objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é período mínimo de dois (2) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se verifiquem a partir da data da receção do veículo após a reparação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
4. Exceção-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **132.666,67€** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal aplicável.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela entidade adjudicante, tendo por base os preços unitários apresentados na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, após a aceitação dos serviços prestados constantes nas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a. 1‰ (um por mil) do valor do contrato por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.

2. Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na prestação de qualquer serviço exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na prestação de qualquer serviço, após eventual rejeição, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 1.^a****Termos gerais de prestação dos serviços**

1. O objeto do contrato consiste na realização do serviço de regeneração geral das viaturas Mini-Autocarros (MAC), identificadas no quadro seguinte:

Matrícula	Marca	Modelo	Carroçaria	Ano
AM-62-13	Toyota	Optimo 2K	Caetano	2003
AM-62-91	Toyota	Optimo 2K	Caetano	2000
AM-62-92	Toyota	Optimo 2K	Caetano	2000
AM-62-93	Toyota	Optimo 2K	Caetano	2000

2. A regeneração dos 4 (quatro) Mini-Autocarros inclui a prévia inspeção e peritagem dos veículos. Por inspeção e peritagem deverá ser entendida a execução das tarefas de diagnóstico e pesquisa de danos/avarias, inspeções e testes necessários a fim de identificar os danos e falhas nas peças, módulos ou conjuntos dos sistemas a regenerar.
3. O respetivo orçamento e posterior fatura deverá conter todos os componentes e serviços de mão de obra associados devidamente discriminados.
4. Todo o material a incorporar nos componentes deverá ser NOVO de FÁBRICA ou NOVO de STOCK, fornecido por fonte de fornecimento autorizado.
5. A existência de anomalias em sistemas que limitem a sua continuidade em operação deverá ser comunicada e justificada por relatório à entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª

Garantia técnica

1. O cocontratante garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços objeto do contrato, pelo período mínimo de dois anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se verifiquem a partir da data da receção dos Mini-Autocarros após a reparação.
2. São excluídos da garantia os materiais de desgaste ou de consumo corrente e todos os defeitos que resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 3.ª

Serviços a realizar

1. Os serviços a realizar consistem na realização dos trabalhos de regeneração das 4 (quatro) viaturas apresentadas na cláusula 1.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos e discriminados no Anexo A.
2. Deve ser emitido pelo cocontratante um documento de intervenção com a elaboração de relatório técnico com descrição das operações realizadas e das anomalias existentes nas viaturas.

ANEXO A

1. INTERIOR

a) Carroçaria

- i. Retirar painéis e forros de proteção das laterais interiores e teto, para permitir o acesso e reparação das zonas oxidadas da carroçaria;
- ii. Reparar/substituir chaparia pelo lado interior da carroçaria para eliminar as infiltrações de água existentes;
- iii. Limpeza final do interior e dos vidros das viaturas.

b) Janelas

- i. Retirar janelas em vidro para dar acesso à reparação das zonas oxidadas da carroçaria e substituição das partes da chapa que apresentem corrosão;
- ii. Limpeza/substituição das cortinas dos vidros laterais e traseiros.

c) Para-brisas

- i. Limpeza/lavagem dos estores do para-brisas do condutor;
- ii. Reparação/substituição, caso necessário, de dois (2) estores de correr no sentido vertical.

d) Piso

- i. Reparação e aplicação de novo piso em painéis de contraplacado marítimo;
- ii. Aplicação de uma nova tela em PVC, em toda a área interior, de fácil lavagem e higienização.

e) Bancos condutor e passageiros

- i. Lavagem e higienização de todos os estofos;
- ii. Verificação/substituição, se necessário, do sistema de recolha dos cintos do condutor e passageiros que se encontrarem danificados e com limitações que comprometam a segurança dos ocupantes.

f) Iluminação interior

- i. Aplicação de réguas de iluminação LED (penumbra azul) em ambas as laterais do teto;
- ii. Ligações elétricas com acionamento por interruptor localizado na cabine do condutor.

g) Antena de rádio e som

- i. Aplicação, se necessário, de uma nova antena de rádio e colunas de som;

h) Equipamento de Ar-Condicionado

- i. Aplicação e instalação de um equipamento de ar-condicionado com kit para frio e calor, marca WEBASTO, modelo CoolTop RTC 190 XL-24V (ou equivalente);
- ii. Corte do teto de forma a realizar uma abertura para encaixar o novo aparelho do ar condicionado;
- iii. Reforçar a zona supra com uma estrutura tubular permitindo fixar o equipamento;
- iv. Carregamento de gás específico no equipamento;
- v. Aplicação de 28 botões simples e reguláveis para saídas de ar na direção de cada banco;
- vi. Aplicação de estruturas metálicas para as condutas do AC através das laterais;
- vii. Testes de correto funcionamento.

i) Câmara de marcha-atrás

- i. Aplicação de uma câmara de visualização de marcha-atrás, com monitor na zona do tablier.

2. EXTERIOR**a) Carroçaria**

- i. Reparação/eliminação de entradas de água pelo teto, com substituição de chapa;
- ii. Serviços de bate-chapa e reparação da carroçaria em todas os pontos oxidados e danificados por corrosão;
- iii. Substituir partes de chapa, nas zonas mais danificadas por corrosão;
- iv. Desmontar partes da carroçaria e alguns componentes e acessórios para permitir ter acesso a reparar zonas corroídas.

b) Tratamento anti-corrosivo e pintura geral

- i. Aplicação de primário para tratamento anti-corrosivo;
- ii. Aplicação de primário de enchimento;
- iii. Pintura geral exterior com aplicação de tinta acrílica na cor azul (RAL 5010).

c) Portas e mala bagageira

- i. Verificar/reparar funcionamento de todas as portas e malas;
- ii. Abertura de drenos, caso necessário, para evitar a concentração de água na zona da mala traseira (porta-bagagens) com colocação de tampas em borracha.

d) Iluminação exterior

- i. Verificar/substituir, se necessário, iluminação exterior da viatura (mínimos, médios, máximos, piscas e stops).

3. MECÂNICA**a) Motor de combustão interna e acessórios**

- i. Realização de teste funcional e de medição de parâmetros de funcionamento;
- ii. Leitura e análise de eventuais códigos de avaria existentes na Unidade de Comando;

b) Sistema de direção, travagem e suspensão

- i. Realização de teste funcional e de medição de parâmetros de funcionamento;

c) Sistema de arrefecimento

- i. Realização de teste funcional e de medição de parâmetros de funcionamento;
- ii. Identificação e eliminação de fuga de fluídos (líquido anti-congelante, óleo do motor e combustível);

d) Sistema elétrico

- i. Realização de teste funcional e de medição de parâmetros de funcionamento;

4. REPARAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Viatura de matrícula AM-62-13

- i. Reparar/substituir o turbo-compressor e testar o seu correto funcionamento;
- ii. Reparar/substituir o sistema de limpa-vidros e testar o seu correto funcionamento.

b) Viatura de matrícula AM-62-91

- i. Verificar/reparar sistemas elétricos de arranque e carga;
- ii. Verificar/reparar sistema elétrico do painel de instrumentos;

c) Viatura de matrícula AM-62-92

- i. Verificar/reparar sistema elétrico de ignição;